



COTAÇÃO N° 10/2024 – PARA ADITAMENTO DE CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DA SAEC, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 31/01/2024** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Memorial descritivo disponível em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaoop>

Catanduva, 17 de janeiro de 2024

Setor de Compras

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

Rua São Paulo, 1.108 - Higienópolis - CEP 15804-000 – CATANDUVA/SP

Tel.: (17) 3531-0600 – CNPJ: 10.559.279/0001-00



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DA SAEC, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO.

1. OBJETIVO

Este memorial visa à contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para realizar os serviços de:

- 1.1. Visita técnica para identificação de defeitos com emissão de relatórios, lista de peças que precisam ser substituídas e orçamento;
- 1.2. Hora técnica para serviços de manutenções corretivas em aparelhos com defeitos;
- 1.3. Serviços de limpeza dos filtros e limpeza externa da condensadora com a aplicação de bactericida;
- 1.4. Serviços de higienização completa e verificação das condições operacionais dos aparelhos de ar condicionado;
- 1.5. Serviços de instalação e desinstalação (desativação) de aparelhos de ar condicionado.

Atualmente, a SAEC possui 59 aparelhos condicionadores de ar de variadas potências. Eles estão instalados principalmente em salas de prédios administrativos. Além disso, tem-se alguns aparelhos instalados em salas de painéis elétricos. Nessas salas de painéis, eles desempenham papel crucial ao manter a sala refrigerada, pois, do contrário, os drivers (soft-starter e inversores de frequência) sobreaquecem e suas proteções são atuadas, desligando-se assim o bombeamento de água naquele setor. Portanto, manter a operação dos condicionadores de ar nesses locais é indispensável.

Uma necessidade recorrente de condicionadores de ar é a higienização completa. Ela visa manter o equipamento limpo e em boas condições de uso. É importante ressaltar que a falta de limpeza nos filtros de ar, serpentinas e bandejas propicia o desenvolvimento de micro-organismos (fungos, bactérias e leveduras) que podem ocasionar aos usuários dos ambientes refrigerados doenças respiratórias, infecciosas ou alérgicas. Ou seja, existe um risco para a saúde dos usuários daquele ambiente.

Além disso, destaca-se que entrou em vigor a Lei 13.589/2018 que obriga a todos os edifícios públicos ou privados a fazerem a manutenção de seus sistemas de ar condicionado, cujo objetivo é garantir a boa qualidade do ar interior. Segue anexo ao processo o Diário Oficial da União de 5 janeiro de 2018 no qual a lei foi publicada.

Porém, a SAEC não dispõe de equipe especializada com o conhecimento técnico necessário para efetuar esses serviços, pois, são muito específicos. Logo, faz-se necessário a contratação de empresa terceirizada para este fim.

Assim, considerando-se a preocupação com o bem-estar dos funcionários públicos e da população Catanduvense que frequenta o prédio administrativo da SAEC, solicita-se a contratação de



empresa especializada para manter o parque de condicionadores de ar da SAEC em boas condições de uso, operação e conservação.

2. LISTA DE EQUIPAMENTOS E ENDEREÇOS

A quantidade de aparelhos condicionadores de ar, bem como modelo e potência para realização das manutenções de higienização estão relacionados na Tabela 1.

Tabela 1: Lista de equipamentos condicionadores de ar da SAEC.

ITEM	MARCA	TIPO	MODELO EVAP.	POT. BTU/h	QTD	SALA	LOCAL
1	FUJITSU	HI-WALL	ASBA18JCC	18.000	1	ENG. DE MANUTENÇÃO	SEDE ADM.
2	FUJITSU	HI-WALL	ASBA18JCC	18.000	1	JURÍDICO	SEDE ADM.
3	FUJITSU	HI-WALL	ASBA30JFC	27.000	1	SECRETARIA	SEDE ADM.
4	FUJITSU	HI-WALL	ASBG12JMCA	12.000	1	SALA DE ESPERA	SEDE ADM.
5	FUJITSU	HI-WALL	ASBA18JCC	18.000	1	COMUNICAÇÃO	SEDE ADM.
6	SPRINGER MIDEA	HI-WALL	42MBCA24M5	24.000	1	REUNIÃO	SEDE ADM.
7	FUJITSU	HI-WALL	ASBG12JMCA	12.000	1	TREINAMENTO	SEDE ADM.
8	FUJITSU	HI-WALL	ASBA24JMCA	22.000	1		SEDE ADM.
9	FUJITSU	HI-WALL	ASBG12JMCA	12.000	1	GEOLOGIA	SEDE ADM.
10	FUJITSU	PISO-TETO	ABBA36LCT	32.000	1	ENG. DE OBRAS E PROJETOS	SEDE ADM.
11	FUJITSU	HI-WALL	ASBA30JFC	27.000	1	CCO	SEDE ADM.
12	FUJITSU	HI-WALL	ASBA24JMCA	22.000	1	SUPERINTENDE NTE	SEDE ADM.
13	FUJITSU	HI-WALL	ASBA24JMCA	22.000	1	DIRETOR PLANEJAMENTO	SEDE ADM.
14	FUJITSU	HI-WALL	ASBG12JMCA	12.000	1	TELEFONISTA	SEDE ADM.
15	FUJITSU	HI-WALL	ASBA18JCC	18.000	1	LICITAÇÃO	SEDE ADM.
16	FUJITSU	HI-WALL	ASBA18JCC	18.000	1	LICITAÇÃO	SEDE ADM.
17	FUJITSU	PISO-TETO	AVNQ54GLLA2	54.000	1	ATENDIMENTO	SEDE ADM.
18	FUJITSU	PISO-TETO	AVNQ54GLLA2	54.000	1	ATENDIMENTO	SEDE ADM.
19	FUJITSU	HI-WALL	ASBG12JMCA	12.000	1	BANCO	SEDE ADM.
20	FUJITSU	HI-WALL	ASBA18JCC	18.000	1	DIRETOR FINANCEIRO	SEDE ADM.
21	SPRINGER MIDEA	HI-WALL	42MBCA24M5	24.000	1	FINANCEIRO	SEDE ADM.



ITEM	MARCA	TIPO	MODELO EVAP.	POT. BTU/h	QTD	SALA	LOCAL
22	FUJITSU	HI-WALL	ASBA18JCC	18.000	1	FISCALIZAÇÃO	SEDE ADM.
23	FUJITSU	HI-WALL	ASBA18JCC	18.000	1	FISCALIZAÇÃO	SEDE ADM.
24	FUJITSU	HI-WALL	ASBG12JMCA	12.000	1	RESÍDUOS SÓLIDOS	SEDE ADM.
25	FUJITSU	HI-WALL	ASBA24JFC	24.000	1	COBRANÇA	SEDE ADM.
26	FUJITSU	HI-WALL	ASBA18JCC	18.000	1	FROTAS / MAN. DE REDES	SEDE ADM.
27	FUJITSU	HI-WALL	ASBG12JMCA	12.000	1	ARQUIVO	SEDE ADM.
28	FUJITSU	HI-WALL	ASBA18JCC	18.000	1	RH	SEDE ADM.
29	FUJITSU	HI-WALL	ASBG12JMCA	12.000	1	ASSISTENTE SOCIAL	SEDE ADM.
30	FUJITSU	HI-WALL	ASBA24JMCA	22.000	1	CPD/ PABX	SEDE ADM.
31	FUJITSU	HI-WALL	ASBA24JMCA	22.000	1	CPD/ PABX	SEDE ADM.
32	FUJITSU	HI-WALL	ASBA30JFC	27.000	1	REFEITÓRIO	SEDE ADM.
33	FUJITSU	HI-WALL	ASBA30JFC	27.000	1	REFEITÓRIO	SEDE ADM.
34	FUJITSU	HI-WALL	ASBA24JMCA	22.000	1	ALMOXARIFADO	SEDE ADM.
35	FUJITSU	HI-WALL	ASBG12JMCA	12.000	1	GUARITA	SEDE ADM.
36	ELGIN	HI-WALL	SRFE 1800-2	18.000	1	SALA SERVIDOR	UC1
37	ELGIN	HI-WALL	SRFEC-12000-2	12.000	1	SALA DESCANÇO	
38	ADMIRAL	HI-WALL	38RYCA012515MA	12.000	1	OFINA	
39	FUJITSU	HI-WALL	ASBA24JMCA	22.000	1	SALA PAINEL	
40	FUJITSU	HI-WALL	ASBG18JFBB	18.000	1	CCO	
41	FUJITSU	HI-WALL	ASBG24JFBC	24.000	1	LABORATÓRIO	UC2
42	SPRINGR	HI-WALL	38MCA009515MS	9.000	1	COZINHA	
43	SAMSUNG	HI-WALL	AS12UWBUNXAZ	12.000	1	SALA PAINEL CLP CONDENADO	
44	FUJITSU	PISO-TETO	ABBA36LCT	32.000	1	SALA PAINEL	
45	FUJITSU	PISO-TETO	ABBA36LCT	32.000	1	SALA PAINEL	UC3
46	ELGIN	HI-WALL	SHFI-24000-2	24.000	1	SALA PAINEL	
47	FUJITSU	HI-WALL	ASBG18JFBB	18.000	1	SALA PAINEL	UC4
48	SPRINGR	HI-WALL	38KCX30S5	30.000	1	SALA PAINEL	UC5
49	SPRINGR	HI-WALL	38KCX30S5	30.000	1		
50	FUJITSU	HI-WALL	ASBA24JMCA	12.000	1	SALA PAINEL	UR6
51	ELGIN	HI-WALL	SHFI-18000-2	18.000	1	GUARITA	ETE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

Rua São Paulo, 1.108 - Higienópolis - CEP 15804-000 – CATANDUVA/SP

Tel.: (17) 3531-0600 – CNPJ: 10.559.279/0001-00



ITEM	MARCA	TIPO	MODELO EVAP.	POT. BTU/h	QTD	SALA	LOCAL
52	ELGIN	HI-WALL	SRFI-24000-2	24.000	1	RECEPÇÃO	
53	ELGIN	HI-WALL	HPFI12A2NA	12.000	1	REUNIÃO	
54	ELGIN	HI-WALL	SRFI-18000-2	18.000	1	CCO	
55	FUJITSU	HI-WALL	ASBG24JFBC	24.000	1	CCO	
56	ELGIN	HI-WALL	HPFI12A2NA	12.000	1	GERÊNCIA	
57	ELGIN	HI-WALL	HPFI12A2NA	12.000	1	LABORATÓRIO	
58	FUJITSU	HI-WALL	ABBA36LCT	32.000	1	SALA PAINEL SOPRADORES	
59	FUJITSU	HI-WALL	ABBA36LCT	32.000	1	SALA PAINEL SOPRADORES	
TOTAL DE APARELHOS					59		

2.1. ENDEREÇOS GERAIS:

2.1.1. SEDE ADMINISTRATIVA SAEC

- Endereço: Rua São Paulo, 1108, Jd. Higienópolis, Catanduva/SP;

2.1.2. ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

- Endereço: Estrada Vicinal Vicente Sanches, s/ nº, Catanduva/SP;

2.1.3. UC2 – UNIDADE DE CAPTAÇÃO BIRIGUI

- Endereço: Rua Birigui, 11, Jd. Bela Vista, Catanduva/SP;

2.1.4. UC3 – UNIDADE DE CAPTAÇÃO BOA VISTA

- Endereço: Rua José Frias Garcia, 1560, Jd. América, Catanduva/SP;

2.1.5. UC4 – UNIDADE DE CAPTAÇÃO ELDORADO

- End.: Av. Francisco A. Romão Filho, 1460, Jd. Bom Pastor, Catanduva/SP.

2.1.6. UC5 – UNIDADE DE CAPTAÇÃO BARRO PRETO

- Endereço: Rua Martinópolis, s/ nº, Catanduva/SP.

2.1.7. UR6 – UNIDADE DE RESERVAÇÃO EMÍLIO CARLOS

- Endereço: Rua dos Estudantes, 1.455-1, Jd. Santa Helena, Catanduva/SP.

2.1.8. UR26 – UNIDADE DE RESERVAÇÃO DEL REY

- Endereço: Rua Lucélia, 530, Jd. Del Rey, Catanduva/SP.



3. LISTA DE EQUIPAMENTOS AGLUTINADOS POR POTÊNCIA

A Tabela 2 reúne os aparelhos condicionadores de ar por potência nominal.

Tabela 2: Total de aparelhos condicionadores de ar aglutinados por potência.

ITEM	POTÊNCIA (BTU/h)	QTD.
1	9.000	1
2	12.000	16
3	18.000	15
4	22.000	7
5	24.000	7
6	27.000	4
7	30.000	2
8	32.000	5
9	54.000	2
TOTAL EQUIP.		59

4. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO

Os itens listados abaixo, descrevem de forma simples e sucinta os serviços que estão presentes na planilha orçamentária e, portanto, fazem parte do escopo de fornecimento. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a descrição abaixo.

4.1. DA VISITA TÉCNICA, INSPEÇÃO E RELATÓRIO

Quando algum aparelho de ar condicionado apresentar defeito **permanente**, a SAEC solicitará da EMPRESA CONTRATADA uma visita técnica para inspecioná-lo e emitir um relatório. O escopo deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- 4.1.1. Utilizando-se de metodologias tecno-científicas, identificar o defeito que levou o equipamento a paralização;
- 4.1.2. Emitir laudo com a lista de peças defeituosas que precisam ser substituídas. Para tanto, deverá ser feito a identificação do número de série do equipamento e descritivo detalhado das peças para facilitar o processo de cotação e compra por parte da SAEC;
- 4.1.3. Apresentar um orçamento de fornecimento das peças a serem substituídas;
- 4.1.4. O prazo para atendimento será até o segundo dia útil após o chamado, salvo quando previamente agendado e autorizado pelo gestor do contrato.

4.2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA



Trata-se de serviços de reparos/ manutenção corretiva para ar condicionado. Esses serão pagos por hora trabalhada até que o defeito que ocasionou a paralização do equipamento seja solucionado. Para tanto, deverão ser observados os seguintes critérios:

- 4.2.1. Os serviços de manutenção corretiva se destinam aos casos em que o aparelho apresentou defeito e faz-se necessário intervenção para ajustes técnicos e substituição de peças defeituosas para que o equipamento volte a operação;
- 4.2.2. Os serviços de manutenção serão pagos por hora efetivamente trabalhada e totalizadas mensalmente, através de medições;
- 4.2.3. A EMPRESA CONTRATADA deverá anotar o horário de início e fim dos serviços e informar ao gestor do contrato;
- 4.2.4. Qualquer interrupção nas atividades deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato, anotado o horário da interrupção e a retomada dos trabalhos;
- 4.2.5. Não serão contabilizados o tempo com deslocamentos de funcionários que residam fora da cidade de Catanduva e nem horários de almoço;
- 4.2.6. É expressamente proibido aos funcionários da EMPRESA CONTRATADA agir com desídia nos desempenhos de suas atividades visando aumentar a quantidade de horas homem trabalhada e consequentemente o valor das medições;

4.3. DA LIMPEZA DOS FILTRO DE AR

Esporadicamente, a SAEC emitirá a ordem de serviço para que a EMPRESA CONTRATADA execute a limpeza dos filtros de ar da unidade evaporadora de todo o seu parque de ar condicionado. O escopo deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- 4.3.1. Retirar os filtros de ar dos equipamentos e lavá-los com água corrente e detergente neutro. Deixar secar;
 - 4.3.1.1. Poderá ser utilizado tanques de lavanderia presente na sede da SAEC;
- 4.3.2. Limpar a evaporadora externamente com a utilização de pano úmido limpo e com produtos de limpeza multiuso;
- 4.3.3. Borrifar bactericida nas serpentinas da unidade evaporadora e filtros de ar;
 - 4.3.3.1. O bactericida a ser utilizado deve ser específico para higienização de ar condicionado;
- 4.3.4. Reinstalar os filtros de ar nos equipamentos;
- 4.3.5. Limpar o dreno dos equipamentos;
- 4.3.6. Todos os insumos (panos, produtos de limpeza multiuso, bactericida e outros) são de fornecimento da EMPRESA CONTRATADA;
- 4.3.7. Informar ao gestor do contrato se encontrar algum aparelho que está muito sujo e necessita de higienização completa.



4.4. DA HIGIENIZAÇÃO COMPLETA

A EMPRESA CONTRATADA executará o serviço de HIGIENIZAÇÃO completa do aparelho de ar condicionado (evaporadora e condensadora) que, deve contemplar no mínimo os seguintes tópicos:

- 4.4.1. Recolhimento do fluido refrigerante para a unidade condensadora;
- 4.4.2. Retirada da unidade evaporadora. O processo de higienização se dará na sede da EMPRESA CONTRATADA. Já a unidade condensadora poderá ser higienizada no local que está instalada ou na sede da EMPRESA CONTRATADA.
- 4.4.3. Limpeza e lavagem dos filtros de ar da unidade evaporadora com água limpa e detergente neutro;
- 4.4.4. Desmontagem das peças elétricas e eletrônicas, tanto da evaporadora quanto a condensadora, exceto peças fixas que não são comprometidas com produtos líquidos, como o compressor, serpentina, hélices de ventilador e etc. Peças que não forem possíveis de remover, deverão ser embaladas e vedadas para não serem danificadas no processo de higienização;
- 4.4.5. Executar a limpeza e higienização, COM PRODUTO ESPECÍFICO PARA HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, de todas as partes dos aparelho, como carenagem, serpentina, turbina e etc.;;
 - 4.4.5.1. A EMPRESA CONTRATADA é obrigada a utilizar produtos específicos para a higienização de ar condicionado;
 - 4.4.5.2. A EMPRESA CONTRATADA deverá tomar todas as precauções para não danificar a serpentina durante o processo de higienização.
- 4.4.6. Após a execução do item anterior, lavar o aparelho com água limpa, utilizando-se lavadora de alta pressão;
- 4.4.7. Repetir os dois processos anteriores até que o aparelho esteja completamente limpo;
- 4.4.8. Secar completamente o aparelho e montar todas as peças;
- 4.4.9. Borrifar bactericida na serpentina do aparelho;
 - 4.4.9.1. O bactericida a ser utilizado deve ser específico para higienização de ar condicionado;
- 4.4.10. Limpar o dreno dos equipamentos;
- 4.4.11. Após a montagem do aparelho no seu ambiente de origem a EMPRESA CONTRATADA deverá executar:
 - 4.4.11.1. Medição de pressões de trabalho e temperaturas;
 - 4.4.11.2. Verificação do funcionamento geral das máquinas;
 - 4.4.11.3. Verificação da temperatura do ar na saída das máquinas evaporadoras;
 - 4.4.11.4. Verificação e eliminação de ruídos anormais (turbinas e hélices dos ventiladores).

4.5. DA RECARGA DE FLUIDO



- 4.5.1. Quando necessário, a EMPRESA CONTRATADA fará a carga de fluido completa do aparelho de ar condicionado. Esse serviço deverá ser justificado e previamente autorizado pelo gestor do contrato;
- 4.5.2. A EMPRESA CONTRATADA deverá realizar a carga completa do fluido. Não será admitido apenas uma “recarga” até completar a pressão nominal, ou seja, se a pressão estiver abaixo do especificado pelo fabricante, a EMPRESA CONTRATADA deverá descartar o fluido restante no aparelho e fazer uma carga totalmente nova e completa;
- 4.5.3. O tipo de fluido a ser utilizado deverá ser o especificado pelo fabricante do aparelho de ar condicionado;

5. DO PMOC E RELATÓRIOS

- 5.1. Deve-se estar incluso na prestação dos serviços a elaboração e emissões de relatório PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.

6. DOS PRODUTOS UTILIZADOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

- 6.1. Os produtos a serem utilizados na higienização e limpeza do ar condicionado, devem ser específicos para este fim;
- 6.2. É expressamente vedado a utilização de produtos químicos que não foram desenvolvidos para essa aplicação. A não observância dessa exigência implicará nas penalidades previstas em contrato;
- 6.3. A SAEC poderá a qualquer momento pedir comprovação de que a empresa está utilizando os produtos corretos, através de notas fiscais da aquisição desses produtos, galões vazios dos produtos, fotos/vídeos do processo de higienização e etc.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Todos os custos com transporte vertical e horizontal de equipamentos são por conta da EMPRESA CONTRATADA;
- 7.2. A EMPRESA CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos necessários para realizar o serviço (mão de obra especializada, materiais, andaimes, ferramentas, equipamentos, transporte, instrumentos especiais e etc.);
- 7.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- 7.4. Durante o manuseio com o ar-condicionado, é obrigação da EMPRESA CONTRATADA manter limpo a parede e o piso onde ele se encontra instalado, sendo que:
 - 7.4.1. As paredes deverão estar ausentes de marcas de dedos e manchas de sujeiras. A limpeza da parede não poderá desbotar a pintura, sendo a EMPRESA CONTRATADA



responsável por qualquer dano. Nos casos em que não for possível limpar, a EMPRESA CONTRATADA deverá providenciar a pintura da parede;

- 7.4.2. O piso ao redor do ar-condicionado deverá ser varrido e limpo sempre que este for sujo decorrente do manuseio com o ar-condicionado;
- 7.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- 7.6. Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:
- 7.6.1. Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da SAEC;
- 7.6.2. A pedido do gestor do Contrato;
- 7.7. A EMPRESA CONTRATADA deverá fornecer equipamentos relativos à segurança e medicina do trabalho aos seus funcionários;
- 7.8. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho e a utilização de equipamentos de proteção individual, acatando outras recomendações que nesse sentido lhes sejam feitas pela SAEC.

8. DO PRAZO DE INÍCIO DO ATENDIMENTO

- 8.1. A EMPRESA CONTRATADA deverá atender aos chamados de visita técnica e serviços de reparos/ manutenção corretiva (Item 1 da planilha orçamentária) até o segundo dia útil após a abertura do chamado, salvo quando previamente agendado e autorizado pelo gestor do contrato;
- 8.2. A EMPRESA CONTRATADA deverá atender aos chamados (itens 2, 3, 4 e 5 da planilha orçamentária) até o quinto dia útil após a abertura do chamado, salvo quando previamente agendado e autorizado pelo gestor do contrato;
- 8.3. A EMPRESA CONTRATADA, quando solicitado, deverá agendar a retirada dos aparelhos de ar condicionado com o gestor do contrato de modo a não interromper ou prejudicar as atividades da SAEC;
- 8.4. A EMPRESA CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados para realizar os atendimentos de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 17:00 horas, salvo quando previamente comunicado e autorizado pelo gestor do contrato.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O prazo para finalizar os serviços será de até 02 dias úteis. Para tanto, a SAEC emitirá a ordem de serviços por bateladas, conforme necessidades da administração e em consonância com a empresa contratada;
- 9.2. Para setores críticos, como por exemplo sala de servidores, a retirada e reinstalação dos equipamentos para fins de higienização completa deverão se dar no mesmo dia.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



- 10.1. A EMPRESA CONTRATADA prestará à SAEC garantia integral, com prazo de 03 (três) meses a contar da data de entrega dos serviços técnicos contra qualquer inconsistência ou erro que o serviço apresentar.
- 10.2. Ficará a critério da SAEC impugnar e mandar refazer serviços incorretos, executados em desacordo com os padrões já existentes ou com as especificações técnicas exigidas pelo fabricante do equipamento. As DESPESAS decorrentes dessa REEXECUÇÃO de serviços incorretos correrão por conta EXCLUSIVA da EMPRESA CONTRATADA.

11. DAS PENALIDADES

Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste edital e seus anexos, a SAEC poderá, de acordo com a natureza da infração, garantida a ampla defesa, aplicar à EMPRESA CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.1. Advertências por escrito, sendo que, na quarta advertência instaurar-se-á processo administrativo visando à rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis;
- 11.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 11.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SAEC pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia;
- 11.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a SAEC em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência;
- 11.5. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA executará diretamente os serviços, sendo **vedado** a subcontratação total ou parcial do contrato.

13. DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica é OPCIONAL. Caso a EMPRESA PROPONENTE tiver interesse em efetuar visita técnica para conhecer as instalações e os modelos de ar condicionado da SAEC, deverá agendar data e horário através do telefone (17) 3531-0600. O local onde serão reunidos os interessados será na sede da SAEC, localizada na Rua São Paulo 1.108, Bairro Higienópolis, Catanduva – SP.



Convém lembrar que, as EMPRESAS PROPONENTES devem estar cientes de que após a apresentação das propostas, não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Os pedidos de medição (pagamento) deverão ser solicitados oficialmente pela CONTRATADA, no início de cada mês, via protocolo, juntamente com os relatórios dos serviços;
- 14.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a solicitação da medição as seguintes CERTIDÕES:
 - 14.2.1. Prova de regularidade com relação à fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra aceita na forma da lei (exemplo: certidão de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do estado de São Paulo);
 - 14.2.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF);
 - 14.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da união – fornecida pela secretaria da receita federal e procuradoria geral da fazenda nacional (unificada com a certidão negativa de débito (CND) – fornecida pelo instituto nacional de previdência social);
 - 14.2.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo poder judiciário – Justiça do Trabalho;
 - 14.2.5. Guias de recolhimento (GPS e GRF) e comprovante de pagamento referente ao mês trabalhado;
- 14.3. Somente após a apresentação das CERTIDÕES anteriormente citadas é que serão emitidos o laudo e a liberação para emitir a nota fiscal e o pagamento da medição;
- 14.4. A emissão da nota fiscal e o pagamento somente serão autorizados após a comprovação e efetivação dos serviços e do pleno funcionamento do aparelho de ar condicionado;
- 14.5. Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de **28 DDL (vinte oito dias do lançamento)** com a respectiva nota fiscal.

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. A Empresa Proponente deverá apresentar Certidão de Registro junto ao Conselho de Classe competente;



15.2. A Empresa Proponente deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, comprovando no atestado a execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, conforme itens de maior relevância, sendo:

15.2.1. **Item de maior relevância:** “MANUTENÇÃO E OU HIGIENIZAÇÃO COMPLETA EM AR CONDICIONADO” em pelo menos 29 aparelhos de ar condicionado, referente a 50% da quantidade de aparelhos a serem mantidos neste contrato. O Atestado deve estar devidamente datado, assinado e com a identificação do atestante;

15.2.2. A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados quanto dispuser o licitante.

15.3. Declaração de disponibilidade de máquinas, veículos, ferramentas gerais, ferramentas específicas para manutenção em ar condicionado e pessoais técnicos especializados considerados essenciais para o cumprimento do objeto licitado.

16. DA DOCUMENTAÇÃO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A documentação exigida neste item deve ser apresentada somente pela EMPRESA CONTRATADA, ou seja, após todo o processo de licitação e contrato assinado.

É obrigação das empresas estarem em dia com a documentação referente a Medicina e Segurança do Trabalho. Portanto, a **EMPRESA CONTRATADA**, antes de iniciar suas atividades, deverá apresentar a seguinte documentação, **OBRIGATORIAMENTE**:

16.1. Da Empresa:

16.1.1. PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);

16.1.2. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

16.1.3. Seguro de Vida/Acidente.

16.2. Dos Colaboradores:

16.2.1. Ficha de Registro;

16.2.2. Cópia do registro da carteira de trabalho do empregado ou contrato de prestação de serviço sendo a página com foto;

16.2.3. Página da qualificação civil;

16.2.4. Página contendo o contrato de trabalho;

16.2.5. RG;



- 16.2.6. CPF;
- 16.2.7. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) conforme o PCMSO da empresa – Vigente;
- 16.2.8. FICHA DE EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- 16.2.9. ORDEM DE SERVIÇO - sobre Segurança e Saúde do Trabalho inerente as funções;
- 16.2.10. CERTIFICA DE TREINAMENTO: Certificado NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; Certificado NR-35 (Trabalho em Altura).

17. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A EMPRESA CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida, assinada e com o pagamento recolhido em até 10 dias corridos após a solicitação.

Deverá ser reapresentado a ART nos casos de renovação contratual a cada 12 meses.

18. DA VALIDADE DO CONTRATO

A validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos limitado a duração máxima de 60 meses.

Catanduva, 18 de novembro de 2022

Leandro Ciscoto
Eng. Eletricista